

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL N.º 2.303, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO E ANTECIPAÇÃO
DO DÉCIMO TERCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SIDROLÂNDIA -MS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A gratificação natalina equivale ao décimo terceiro salário previsto na Constituição Federal, correspondente a um doze avos por mês, da remuneração recebida durante o exercício anual.

§1º A primeira parcela será paga entre o mês de fevereiro até 30 de setembro, no valor corresponde à metade do valor devido do décimo terceiro.

§2º A segunda parcela será paga entre setembro até 20 de dezembro, correspondendo a complementação do valor total devido.

Art. 2º. O servidor público exonerado que tiver recebido a primeira ou a segunda parcela do décimo terceiro antecipadamente, terá o desconto do valor correspondente aos meses não trabalhado efetuado em sua rescisão.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 04 de Dezembro de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo